



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 091/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2023

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2023, às 10h, reuniu-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG, a Comissão Permanente de Licitações, formada pelo Sr. Edilson Braz de Sousa (presidente), Sra. Isabel Cristina dos Santos Carvalho (secretária) e a Sra. Maria Aline Vieira de Souza (membro), para dar prosseguimento ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 091/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2023**, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para construção do mercado municipal de Grão Mogol, para implantação do projeto aprovado pelo BDMG/BF Nº 334.174/22, por empreitada por execução indireta por preço global.

A Comissão Permanente de Licitações, recebeu o parecer da Assessoria Jurídica e após análise, decide acolher a manifestação jurídica em sua íntegra, conforme transcrição abaixo:

*"Recebemos o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 091/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2023**, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para construção do mercado municipal de Grão Mogol, para implantação do projeto aprovado pelo BDMG/BF Nº 334.174/22, por empreitada por execução indireta por preço global, acompanhado da **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela **MEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ 18.769.287/0001-84, seguintes termos:*

A Impugnante apresenta sua irrisignação, nos seguintes termos:

"No que se refere a qualificação técnica, prevê o instrumento o ato convocatório a necessidade de apresentação que o responsável técnico apresente certidão registro e de regularidade junto ao CREA ou CAU (o que é plenamente legal), mas querer também apresente Carteira de registro junto ao CREA ou CAU é que a torna ilegal.

É este o item impugnado:

2.2) O responsável técnico deverá apresentar ainda, Carteira de registro junto ao CREA ou CAU e certidão registro e de regularidade junto ao CREA ou CAU."

Ao contrário do que afirma a Impugnante, quanto à habilitação e mais especificamente, quanto à qualificação técnica impostas no artigo 30 da Lei 8.666/93, exige sim, a comprovação do registro ou inscrição na entidade profissional competente, como se observa do inciso I do dispositivo legal:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;" – GRIFAMOS.



Talvez a Impugnante entenda que, a apresentação da certidão de registro e de regularidade junto ao CREA ou CAU, seja suficiente para a comprovação de inscrição na entidade profissional competente.

De fato, pela inteligência do inciso I do artigo 30, tanto o registro ou inscrição na entidade profissional competente, suprem essa exigência.

Dessa forma, opinamos para que seja efetuada retificação do edital, alterando a redação da exigência para a seguinte:

"2.2) O responsável técnico deverá apresentar ainda, certidão de registro e de regularidade junto ao CREA ou CAU."

Uma vez que, a alteração do edital não afeta a formulação das propostas, como prevê o §4º do artigo 21 da Lei 8.666/93, não será necessária a prorrogação da habilitação, e por este motivo opinamos para que seja mantida a data de Habilitação para o dia 21 de setembro de 2023 às 09h00min."

Assim, a Comissão Permanente de Licitações decide:

1-Pela retificação do edital, para alterar a redação do item impugnado para a seguinte:

"2.2) O responsável técnico deverá apresentar ainda, certidão de registro e de regularidade junto ao CREA ou CAU."


2-Decide ainda, manter a data de habilitação para o dia 21 de setembro de 2023 às 09h00min, uma vez que, a alteração do edital não afeta a formulação das propostas, como prevê o §4º do artigo 21 da Lei 8.666/93.


Publique-se.

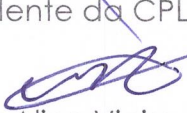
Intime-se.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada esta ata, que após lida e aceita, segue assinada pelos presentes.

Grão Mogol/MG, 18 de setembro de 2023.


Edilson Braz de Sousa.
Presidente da CPL.


Isabel Cristina dos Santos Carvalho
Secretária da CPL.


Maria Aline Vieira de Souza.
Membro da CPL.